

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

GOV PUBS

J08 0017 4603



<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 1/14:

Aprova o Alvará de Talhonomento n.º 6/13, da Urbanização do Plateau da Baía Farta, no Município da Baía Farta, Província de Benguela, destinado à Habitação, Indústria, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 2/14:

Aprova o Alvará de Loteamento n.º 6/13, da Urbanização do Plateau da Baía Farta, no Município da Baía Farta, Província de Benguela, destinado a Habitação, Indústria, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

Despacho n.º 3/14:

Demite Esmeralda Prazeres Dias Correia, Professora do Ensino Primário, colocada na Escola de Maka-Mombolo, Município do Balombo, do quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, por abandono de lugar.

Despacho n.º 4/14:

Extingue a relação jurídica de emprego entre Rosário Lourenço Isaac, Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, com a Administração Municipal do Lobito.

Despacho n.º 5/14:

Exonera Domingos Mutundo do cargo de Chefe de Secção de Recenseamento Militar, da Administração Municipal de Benguela.

Despacho n.º 6/14:

Exonera Celina Kuyela Jeremias Moko do cargo de Directora da Escola do Ensino Especial de Benguela.

Despacho n.º 7/14:

Desvincula Madalena Jamba Evaristo, Professora do Ensino Primário, Diplomada do 6.º Escalão, funcionária da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, colocada na Escola 27 de Março, Município do Lobito.

Despacho n.º 8/14:

Transfere Alexandre Chikambi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a sua congénere do Zaire.

Despacho n.º 9/14:

Transfere Bernarda Tchinakussoki Correia Raimundo Tchiteculo, Enfermeira Auxiliar do 1.º Escalão, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 10/14:

Transfere Francisco Mbimbi Tchipindo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe.

Despacho n.º 11/14:

Nomeia José Ngyongo para as funções de Director da Escola do Ensino Primário de Elavelo, Comuna da Yambala, Município do Cubal, Província de Benguela.

Despacho n.º 12/14:

Nomeia Frederico Luciano Valério para as funções de Director Administrativo do Hospital Geral do Lobito.

Despacho n.º 13/14:

Nomeia Isabel Filomena Rosa dos Santos para as funções de Directora da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Geral, do Município do Caimbambo.

Despacho n.º 14/14:

Nomeia Carlos Lياهوca para as funções de Subdirector Pedagógico da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Geral, do Município do Caimbambo.

Despacho n.º 15/14:

Nomeia José Tchombela para as funções de Subdirector Administrativo da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Geral, do Município do Caimbambo.

Comissão Administrativa da Cidade de Luanda

Despacho n.º 16/14:

Exonera Amâncio Fernandes Filipe de Almeida da categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 17/14:

Exonera Florido Patrício Fernandes de Almeida da categoria de Escriturário-Dactilógrafo do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 18/14:

Exonera Nsimba Buinga do cargo de Motorista do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 19/14:

Exonera Érica Chantal da Costa Pedro da categoria de Técnica Média de 3.ª Classe do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 20/14:

Exonera Sebastião de Sousa Miguel do cargo de Assessor para os serviços Técnicos do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 21/14:

Exonera Valdemar Manuel Paiva do cargo de Assessor do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 22/14:

Exonera Bibiana Maria da Silva da categoria de Escriutária-Dactilógrafa do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 23/14:

Exonera Xénia Gizela Sebastião Neto do cargo de Chefe da Biblioteca do Gabinete de Documentação e Imagem da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Despacho n.º 24/14:

Nomeia Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira para o cargo de Chefe de Secção de Organismos Internacionais do Gabinete de Intercâmbio da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Despacho n.º 25/14:

Exonera Rosalina da Conceição do Vale do cargo de Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 26/14:

Exonera José Chinjamba do cargo de Director do Gabinete Jurídico.

Despacho n.º 27/14:

Nomeia Lello João Francisco para o cargo de Director da Direcção de Avaliação e Acompanhamento.

Despacho n.º 28/14:

Nomeia José Afonso Gama Sala para o cargo de Chefe de Departamento de Avaliação.

Despacho n.º 29/14:

Nomeia Ana Policarpo de Sousa para o cargo de Chefe de Secção de Recursos Humanos.

Despacho n.º 30/14:

Nomeia Joana Miguel Fernandes para o cargo de Chefe de Departamento de Avaliação de Investimentos.

Despacho n.º 31/14:

Nomeia José Bartolomeu Alfico para o cargo de Director de Administração e Finanças.

Despacho n.º 32/14:

Nomeia Elsa Cristina de Jesus Pataca para o cargo de Directora do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Despacho n.º 33/14:

Nomeia Rui Jorge Raposo Abrantes para o cargo de Chefe de Departamento de Marketing.

Despacho n.º 34/14:

Nomeia Ana Paula Gomes Morais para o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade.

Despacho n.º 35/14:

Nomeia António Maria Gonçalves Martins para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

Despacho n.º 36/14:

Nomeia João de Almeida Domingos para o cargo de Chefe de Departamento de Promoção do Investimento.

Despacho n.º 37/14:

Nomeia Ivan da Cunha Njinga para o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Planeamento.

Despacho n.º 38/14:

Nomeia Ana Karina Venâncio da Silva para o cargo de Directora de Direcção de Promoção do Investimento e Marketing.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 1/14

de 9 de Janeiro

Considerando a necessidade de materialização da política de Desenvolvimento do Solo Urbano e Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património do Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, seleccionar áreas convenientes beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 1.º da Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o Governador Provincial de Benguela emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Talhonamento n.º 6/13, da Urbanização Plateau da Baía Farta, no Município da Baía Farta, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinada a Habitação, Indústria, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

2.º — As peças e desenhos constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, 30 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Urbanização n.º 6/13, Terreno na Baía Farta, com 1.320 Hectares Expedição de Alvará de Talhonamento em UOPG

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Março, expedeço o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar.

car, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento de Urbanização do Plateau da Baía Farta, situado no Município da Baía Farta, Província de Benguela, prédio rústico propriedade do domínio privativo do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 201.

O referido terreno confronta pelo Norte com o Oceano Atlântico, pelo Sul com estrada Nacional e terreno baldio, pelo Nascente com estrada municipal e pelo Poente com terreno baldio, sendo as seguintes as suas coordenadas:

- 1 — $x = 311035.971y = 8605763.924$;
- 2 — $x = 311421.972y = 8605559.234$;
- 3 — $x = 312016.441y = 8605349.357$;
- 4 — $x = 312343.903y = 8604932.485$;
- 5 — $x = 312695.516y = 8603676.879$;
- 6 — $x = 312504.470y = 8602344.812$;
- 7 — $x = 312012.007y = 8602220.093$;
- 8 — $x = 311691.284y = 8602019.910$;
- 9 — $x = 310944.808y = 8601825.612$;
- 10 — $x = 310562.692y = 8601559.803$;
- 11 — $x = 310639.322y = 8601332.095$;
- 12 — $x = 310646.500y = 8601185.783$;
- 13 — $x = 310589.415y = 8601060.235$;
- 14 — $x = 310725.166y = 8600811.296$;
- 15 — $x = 310697.138y = 8600668.175$;
- 16 — $x = 310542.196y = 8600573.935$;
- 17 — $x = 309781.435y = 8600773.318$;
- 18 — $x = 309461.106y = 8601521.840$;
- 19 — $x = 309801.283y = 8601719.356$;
- 20 — $x = 309175.636y = 8601759.521$;
- 21 — $x = 308240.210y = 8602053.722$;
- 22 — $x = 308076.501y = 8603128.291$;
- 23 — $x = 308455.394y = 8605349.357$;
- 24 — $x = 308526.001y = 8603876.191$;
- 25 — $x = 309646.480y = 8604382.658$.

Enquadramento urbanístico:

O prédio rústico que vai ser dividido situa-se em Espaço Urbanizável, e o Plano de Urbanização apresentado de divisão do terreno em “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)” e em “Lotes”, respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação de divisão do terreno tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total de terreno de intervenção: treze milhões e duzentos mil metros quadrados;
2. Área total das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão: seis milhões seiscentos e vinte mil cento e noventa metros quadrados;
3. Área total dos lotes constituídos: seis milhões seiscentos e vinte mil cento e noventa metros quadrados;
4. Índice de utilização bruto: zero ponto dezanove;
5. Número total de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão criados: doze unidades;
6. Número total de lotes criados: dois mil cento e cinquenta lotes;

7. É autorizada a constituição de dois mil cento e cinquenta lotes de terreno, distribuídos por doze Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, designados pelos números de um a dois mil cento e cinquenta, destinados à construção de habitação, indústria, comércio, serviços e lazer;

A localização e a dimensão das UOPG e dos lotes é a prevista nas plantas sínteses do loteamento, e nos quadros sínteses do loteamento que constituem os Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes, as áreas das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e dos lotes constituídos:

- UOPG 1 com trinta lotes — quinhentos e quatro mil trezentos e dez metros quadrados;
- UOPG 2 com oitenta lotes — duzentos e oitenta e um mil e três metros quadrados;
- UOPG 3 com doze lotes — quinhentos e treze mil setecentos e catorze metros quadrados;
- UOPG 5 com duzentos e sessenta e sete lotes — quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte metros quadrados;
- UOPG 6 com onze lotes — duzentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados;
- UOPG 7 com onze lotes — duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis metros quadrados;
- UOPG 8 com cinco lotes — cento e quarenta mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados;
- UOPG 9 com noventa e oito lotes — novecentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e oito metros quadrados;
- UOPG 10 com um lote: — trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados;
- UOPG 11 com oitenta e sete lotes — duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta metros quadrados;
- UOPG 12 com catorze lotes — quinhentos e trinta e quatro mil cento e vinte e dois metros quadrados.

8. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

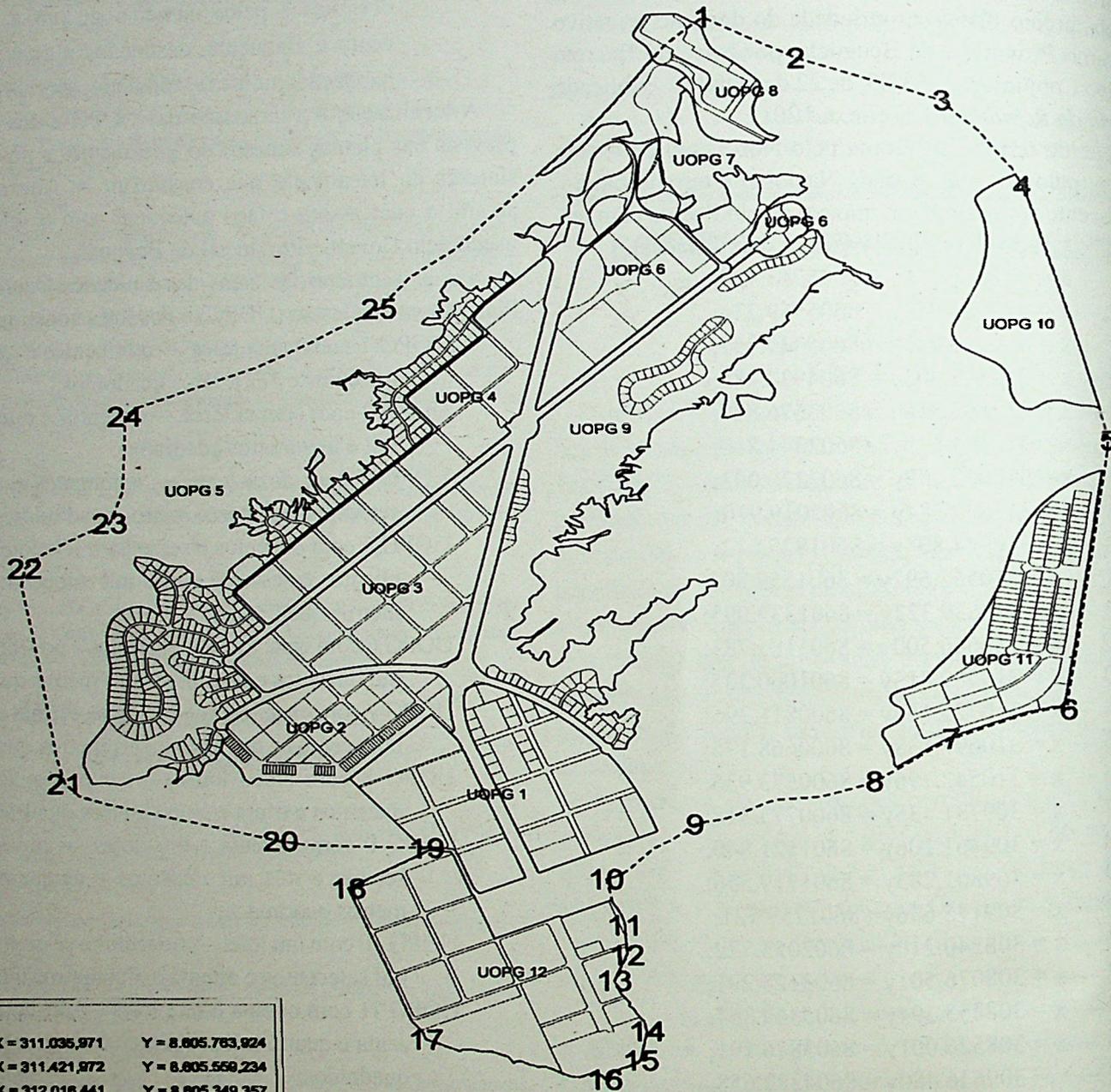
As plantas e os quadros da Urbanização aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

É cedido ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 30 de Dezembro de 2013. — O Governador da Província, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



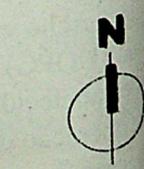
01 -	X = 311.035,971	Y = 8.805.763,924
02 -	X = 311.421,972	Y = 8.805.559,234
03 -	X = 312.016,441	Y = 8.805.349,357
04 -	X = 312.343,903	Y = 8.804.932,485
05 -	X = 312.685,516	Y = 8.803.676,679
06 -	X = 312.504,470	Y = 8.802.344,812
07 -	X = 312.012,007	Y = 8.802.220,093
08 -	X = 311.991,284	Y = 8.802.019,910
09 -	X = 310.944,808	Y = 8.801.825,612
10 -	X = 310.582,982	Y = 8.801.569,803
11 -	X = 310.639,322	Y = 8.801.332,085
12 -	X = 310.846,500	Y = 8.801.185,783
13 -	X = 310.569,415	Y = 8.801.080,235
14 -	X = 310.725,166	Y = 8.800.811,298
15 -	X = 310.897,138	Y = 8.800.668,175
16 -	X = 310.542,196	Y = 8.800.573,935
17 -	X = 308.781,435	Y = 8.800.773,318
18 -	X = 308.461,108	Y = 8.801.521,840
19 -	X = 308.801,283	Y = 8.801.719,356
20 -	X = 308.175,636	Y = 8.801.759,521
21 -	X = 308.240,210	Y = 8.802.053,722
22 -	X = 308.076,601	Y = 8.803.128,291
23 -	X = 308.455,394	Y = 8.803.344,802
24 -	X = 308.528,001	Y = 8.803.876,191
25 -	X = 308.848,480	Y = 8.804.382,668

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

URBANIZAÇÃO DO PLATEAU DA BAÍA AZUL
MUNICÍPIO DA BAÍA FARTA - BENGUELA

PLANO DE URBANIZAÇÃO

[Handwritten signature]



1.376,59

19/11/2013

Despacho n.º 2/14
de 9 de Janeiro

Considerando a necessidade de materialização da política de Desenvolvimento do Solo Urbano e Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados às áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 20.º Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento n.º 6/13, da Urbanização do Plateau da Baía Farta, no Município da Baía Farta, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado a Habitação, Indústria, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

2.º — As peças e desenhos constituem-se em Anexo e são parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 30 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

PLATEAU DA BAÍA AZUL, MUNICÍPIO DA BAÍA FARTA — BENGUELA

Urbanização n.º 6/13, Terreno na Baía Farta com 1.320 hectares, Expedição de Alvará de Loteamento

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o licenciamento de Urbanização do Plateau da Baía Farta, situado no Município da Baía Farta, Província de Benguela, Prédio Rústico propriedade do domínio privativo do Governo Provincial de Benguela, por força do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro, Publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 201.

O referido terreno confronta pelo Norte com o Oceano Atlântico, pelo Sul com Estrada Nacional e terreno baldio, pelo nascente com estrada municipal e pelo poente com terreno baldio, sendo as seguintes as suas coordenadas:

- 1 — $x = 311035.971$ $y = 8605763.924$;
- 2 — $x = 311421.972$ $y = 8605559.234$;
- 3 — $x = 312016.441$ $y = 8605349.357$;
- 4 — $x = 312343.903$ $y = 8604932.485$;
- 5 — $x = 312695.516$ $y = 8603676.879$;
- 6 — $x = 312504.470$ $y = 8602344.812$;
- 7 — $x = 312012.007$ $y = 8602220.093$;
- 8 — $x = 311691.284$ $y = 8602019.910$;
- 9 — $x = 310944.808$ $y = 8601825.612$;
- 10 — $x = 310562.692$ $y = 8601559.803$;
- 11 — $x = 310639.322$ $y = 8601332.095$;
- 12 — $x = 310646.500$ $y = 8601185.783$;
- 13 — $x = 310589.415$ $y = 8601060.235$;
- 14 — $x = 310725.166$ $y = 8600811.296$;
- 15 — $x = 310697.138$ $y = 8600668.175$;
- 16 — $x = 310542.196$ $y = 8600573.935$;
- 17 — $x = 309781.435$ $y = 8600773.318$;
- 18 — $x = 309461.106$ $y = 8601521.840$;
- 19 — $x = 309801.283$ $y = 8601719.356$;
- 20 — $x = 309175.636$ $y = 8601759.521$;
- 21 — $x = 308240.210$ $y = 8602053.722$;
- 22 — $x = 308076.501$ $y = 8603128.291$;
- 23 — $x = 308455.394$ $y = 8605349.357$;
- 24 — $x = 308526.001$ $y = 8603876.191$;
- 25 — $x = 309646.480$ $y = 8604382.658$.

Enquadramento Urbanístico:

O prédio rústico que vai ser dividido situa-se em espaço urbanizável, e o plano de urbanização apresentado de divisão do terreno em “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)” e em “Lotes”, respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação de divisão do terreno, tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total de terreno de intervenção: — treze milhões e duzentos mil metros quadrados;
2. Área total das unidades operativas de planeamento e gestão: — seis milhões seiscentos e vinte mil cento e noventa metros quadrados;
3. Área total dos lotes constituídos: — seis milhões seiscentos e vinte mil cento e noventa metros quadrados;
4. Índice de utilização bruto: — zero ponto dezanove;
5. Número total de unidades operativas de planeamento e gestão criados: — doze unidades;
6. Número total de lotes criados: — dois mil cento e cinquenta lotes;

7. É autorizada a constituição de dois mil cento e cinquenta lotes de terreno, designados pelos números de um a dois mil cento e cinquenta, distribuídos por doze unidades operativas de planeamento e gestão, destinados à construção de habitação, indústria, comércio, hotelaria, serviços e lazer.

A localização e a dimensão das UOPG e dos lotes é a prevista nas plantas síntese do loteamento, e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes, as áreas das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e dos lotes constituídos:

UOPG 1 — com trinta lotes — quinhentos e quatro mil trezentos e dez metros quadrados:

- Lote um — sete mil cento e setenta metros quadrados;
- Lote dois — oito mil cento e sessenta e três metros quadrados;
- Lote três — dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
- Lote quatro — dois mil seiscentos e oitenta e sete metros quadrados;
- Lote cinco — três mil cento e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote seis — dois mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote sete — dois mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote oito — três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados;
- Lote nove — quatro mil e oito metros quadrados;
- Lote dez — três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados;
- Lote onze — dois mil novecentos e noventa e nove metros quadrados;
- Lote doze — dezasseis mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote treze — oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis metros quadrados;
- Lote catorze — três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados;
- Lote quinze — dois mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote dezasseis — dois mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote dezassete — três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados;

Lote dezoito — três mil cento e cinquenta e no
metros quadrados;

Lote dezanove — dois mil oitocentos e setenta e qu
tro metros quadrados;

Lote vinte — dois mil oitocentos e setenta e qua
metros quadrados;

Lote vinte e um — três mil cento e cinquenta e m
metros quadrados;

Lote vinte e dois — vinte e dois mil e cinque
metros quadrados;

Lote vinte e três — quarenta e seis mil cento e vint
seis metros quadrados;

Lote vinte e quatro — quarenta e seis mil cent
setenta e oito metros quadrados;

Lote vinte e cinco — cinquenta e sete mil oitocen
e sete metros quadrados;

Lote vinte e seis — quarenta e sete mil oitocento
cinquenta metros quadrados;

Lote vinte e sete — vinte e três mil trezentos e s
senta e cinco metros quadrados;

Lote vinte e oito — vinte e três mil oitocentos e
metros quadrados;

Lote vinte e nove — quarenta e sete mil cent
oitenta e dois metros quadrados;

Lote trinta — dezoito mil duzentos e dezasseis met
quadrados.

UOPG 2 — com oitenta lotes — duzentos e oitenta e
mil e três metros quadrados:

Lote um — treze mil quatrocentos e oitenta met
quadrados;

Lote dois — onze mil oitocentos e cinco metros qu
drados;

Lote três — onze mil setecentos e oitenta e no
metros quadrados;

Lote quatro — onze mil setecentos e oitenta e no
metros quadrados;

Lote cinco — doze mil seiscentos e setenta met
quadrados;

Lote seis — onze mil setecentos e oitenta e no
metros quadrados;

Lote sete — onze mil setecentos e oitenta e no
metros quadrados;

Lote oito — dez mil oitocentos e catorze metros q
drados;

Lote nove — dez mil novecentos e sessenta me
quadrados;

Lote dez — cinco mil setecentos e catorze metros quadrados;

Lote onze — quatro mil seiscentos e quarenta e nove metros quadrados;

Lote doze — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote treze — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote catorze — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote quinze — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote dezasseis — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote dezassete — onze mil quinhentos e sessenta metros quadrados;

Lote dezoito — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote dezanove — onze mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;

Lote vinte — onze mil novecentos e quarenta metros quadrados;

Lote vinte e um — oito mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados;

Lote vinte e dois — doze mil setecentos e vinte e seis metros quadrados;

Lote vinte e três — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote vinte e quatro — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote vinte e cinco — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote vinte e seis — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote vinte e sete — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote vinte e oito — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote vinte e nove — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e um — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e dois — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e três — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e quatro — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e cinco — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e seis — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e sete — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e oito — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote trinta e nove — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e um — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e dois — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e três — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e quatro — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e cinco — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e seis — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e sete — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote quarenta e oito — seiscentos e trinta e um metros quadrados;

Lote quarenta e nove — seiscentos e trinta e um metros quadrados;

Lote cinquenta — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e um — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e dois — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e três — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e quatro — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e cinco — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e seis — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e sete — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e oito — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote cinquenta e nove — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e um — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e dois — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e três — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e quatro — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e cinco — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e seis — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e sete — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e oito — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote sessenta e nove — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e um — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e dois — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e três — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e quatro — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e cinco — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e seis — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e sete — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e oito — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote setenta e nove — seiscentos e trinta metros quadrados;

Lote oitenta — seiscentos e treze metros quadrados.

UOPG 3 — com doze lotes — quinhentos e treze mil setecentos e catorze metros quadrados;

Lote um — cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e dois metros quadrados;

Lote dois — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote três — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote quatro — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote cinco — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote seis — vinte e um mil novecentos e vinte e três metros quadrados;

Lote sete — trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados;

Lote oito — vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove metros quadrados;

Lote nove — quarenta e sete mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados;

Lote dez — quarenta e sete mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados;

Lote onze — quarenta e dois mil cento e quarenta e três metros quadrados;

Lote doze — quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados.

UOPG 4 — com dez lotes — quatrocentos e cinquenta e quatro mil e três metros quadrados:

Lote um — quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados;

Lote dois — quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados;

Lote três — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote quatro — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote cinco — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote seis — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote sete — quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote oito — quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados;

Lote nove — trinta e três mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados;

Lote dez — quarenta e sete mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados.

UOPG 5 — com duzentos e sessenta e sete lotes — quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte metros quadrados:

- Lote um — mil trezentos e setenta metros quadrados;
- Lote dois — mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados;
- Lote três — mil quinhentos e trinta e dois metros quadrados;
- Lote quatro — mil quinhentos e treze metros quadrados;
- Lote cinco — mil quinhentos e setenta e um metros quadrados;
- Lote seis — dois mil e setenta e cinco metros quadrados;
- Lote sete — dois mil e sessenta e sete metros quadrados;
- Lote oito — dois mil setecentos e noventa e dois metros quadrados;
- Lote nove — mil seiscentos e oitenta e sete metros quadrados;
- Lote dez — dois mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados;
- Lote onze — dois mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados;
- Lote doze — três mil cento e vinte e dois metros quadrados;
- Lote treze — quatro mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados;
- Lote catorze — mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados;
- Lote quinze — mil quinhentos e nove metros quadrados;
- Lote dezasseis — mil oitocentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote dezassete — mil oitocentos e sessenta metros quadrados;
- Lote dezoito — mil seiscentos e sessenta e nove metros quadrados;
- Lote dezanove — mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados;
- Lote vinte — mil quatrocentos e trinta e oito metros quadrados;
- Lote vinte e um — mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados;
- Lote vinte e dois — mil oitocentos e dezoito metros

- Lote vinte e três — mil quinhentos e vinte e quatro metros quadrados;
- Lote vinte e quatro — mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados;
- Lote vinte e cinco — mil quatrocentos e vinte e nove metros quadrados;
- Lote vinte e seis — mil seiscentos e vinte e um metros quadrados;
- Lote vinte e sete — mil quinhentos e vinte e três metros quadrados;
- Lote vinte e oito — dois mil e setenta e três metros quadrados;
- Lote vinte e nove — mil seiscentos e setenta e sete metros quadrados;
- Lote trinta — mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados;
- Lote trinta e um — mil quinhentos e trinta e três metros quadrados;
- Lote trinta e dois — mil oitocentos e cinco metros quadrados;
- Lote trinta e três — mil seiscentos e dezanove metros quadrados;
- Lote trinta e quatro — mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados;
- Lote trinta e cinco — mil quinhentos e vinte e dois metros quadrados;
- Lote trinta e seis — mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados;
- Lote trinta e sete — mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados;
- Lote trinta e oito — mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados;
- Lote trinta e nove — mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados;
- Lote quarenta — mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados;
- Lote quarenta e um — dois mil cento e sessenta e três metros quadrados;
- Lote quarenta e dois — mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados;
- Lote quarenta e três — mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados;
- Lote quarenta e quatro — dois mil e quarenta e um metros quadrados;
- Lote quarenta e cinco — mil seiscentos e oito metros

Lote quarenta e seis — mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados;

Lote quarenta e sete — mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados;

Lote quarenta e oito — mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados;

Lote quarenta e nove — mil e novecentos metros quadrados;

Lote cinquenta — dois mil e sessenta e três metros quadrados;

Lote cinquenta e um — dois mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados;

Lote cinquenta e dois — dois mil quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados;

Lote cinquenta e três — dois mil cento e oitenta e cinco metros quadrados;

Lote cinquenta e quatro — dois mil e sessenta e um metros quadrados;

Lote cinquenta e cinco — dois mil e cinquenta e um metros quadrados;

Lote cinquenta e seis — mil seiscentos e trinta e três metros quadrados;

Lote cinquenta e sete — mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados;

Lote cinquenta e oito — mil quinhentos e vinte e um metros quadrados;

Lote cinquenta e nove — mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados;

Lote sessenta — dois mil e dezasseis metros quadrados;

Lote sessenta e um — dois mil e cem metros quadrados;

Lote sessenta e dois — dois mil cento e sessenta e oito metros quadrados;

Lote sessenta e três — mil novecentos e sessenta e sete metros quadrados;

Lote sessenta e quatro — mil setecentos e dezanove metros quadrados;

Lote sessenta e cinco — dois mil e sessenta metros quadrados;

Lote sessenta e seis — dois mil e sessenta e um metros quadrados;

Lote sessenta e sete — dois mil cento e cinquenta e um metros quadrados;

Lote sessenta e oito — dois mil cento e vinte e quatro metros quadrados;

Lote sessenta e nove — dois mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados;

Lote setenta — dois mil trezentos e catorze metros quadrados;

Lote setenta e um — dois mil trezentos e setenta e nove metros quadrados;

Lote setenta e dois — dois mil setecentos e setenta e um metros quadrados;

Lote setenta e três — dois mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados;

Lote setenta e quatro — dois mil oitocentos e doze metros quadrados;

Lote setenta e cinco — três mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados;

Lote setenta e seis — dois mil novecentos e nove metros quadrados;

Lote setenta e sete — dois mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados;

Lote setenta e oito — dois mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados;

Lote setenta e nove — dois mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados;

Lote oitenta — dois mil trezentos e noventa e seis metros quadrados;

Lote oitenta e um — dois mil quatrocentos e dez metros quadrados;

Lote oitenta e dois — dois mil duzentos e setenta e dois metros quadrados;

Lote oitenta e três — dois mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados;

Lote oitenta e quatro — dois mil cento e dezasseis metros quadrados;

Lote oitenta e cinco — dois mil duzentos e oitenta e três metros quadrados;

Lote oitenta e seis — dois mil duzentos e sessenta e sete metros quadrados;

Lote oitenta e sete — dois mil duzentos e vinte e um metros quadrados;

Lote oitenta e oito — dois mil setecentos e noventa e três metros quadrados;

Lote oitenta e nove — dois mil quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados;

Lote noventa — dois mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados;

Lote noventa e um — dois mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados;

Lote noventa e dois — dois mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados;

Lote noventa e três — dois mil setecentos e treze metros quadrados;

Lote noventa e quatro — dois mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados;

Lote noventa e cinco — dois mil e quarenta metros quadrados;

Lote noventa e seis — mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados;

Lote noventa e sete — mil novecentos e trinta e um metros quadrados;

Lote noventa e oito — mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados;

Lote noventa e nove — dois mil e vinte e um metros quadrados;

Lote cem — mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados;

Lote cento e um — mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados;

Lote cento e dois — mil seiscentos e trinta e nove metros quadrados;

Lote cento e três — mil duzentos e noventa e um metros quadrados;

Lote cento e quatro — mil cento e setenta e um metros quadrados;

Lote cento e cinco — mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados;

Lote cento e seis — mil novecentos e dezassete metros quadrados;

Lote cento e sete — dois mil cento e sessenta e sete metros quadrados;

Lote cento e oito — dois mil duzentos e trinta e três metros quadrados;

Lote cento e nove — dois mil e sessenta e sete metros quadrados;

Lote cento e dez — mil e oitocentos metros quadrados;

Lote cento e onze — mil setecentos e setenta e nove metros quadrados;

Lote cento e doze — mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados;

Lote cento e treze — mil novecentos e sessenta e um metros quadrados;

Lote cento e catorze — dois mil cento e trinta e quatro metros quadrados;

Lote cento e quinze — dois mil e sete metros quadrados;

Lote cento e dezasseis — mil oitocentos e treze metros quadrados;

Lote cento e dezassete — mil quinhentos e vinte e três metros quadrados;

Lote cento e dezoito — mil novecentos e nove metros quadrados;

Lote cento e dezanove — mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados;

Lote cento e vinte — mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados;

Lote cento e vinte e um — mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote cento e vinte e dois — mil quatrocentos e vinte e nove metros quadrados;

Lote cento e vinte e três — mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados;

Lote cento e vinte e quatro — mil setecentos e oito metros quadrados;

Lote cento e vinte e cinco — mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados;

Lote cento e vinte e seis — mil quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados;

Lote cento e vinte e sete — dois mil e noventa e sete metros quadrados;

Lote cento e vinte e oito — mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados;

Lote cento e vinte e nove — dois mil e sessenta e cinco metros quadrados;

Lote cento e trinta — dois mil e setenta e sete metros quadrados;

Lote cento e trinta e um — mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados;

Lote cento e trinta e dois — dois mil e um metros quadrados;

Lote cento e trinta e três — mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados;

Lote cento e trinta e quatro — mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote cento e trinta e cinco — mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados;

Lote cento e trinta e seis — dois mil e onze metros quadrados;

Lote cento e trinta e sete — dois mil duzentos e vinte e dois metros quadrados;

- Lote cento e trinta e oito — mil setecentos e quatro metros quadrados;
- Lote cento e trinta e nove — mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados;
- Lote cento e quarenta — mil setecentos e setenta metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e um — três mil duzentos e vinte e nove metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e dois — três mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e três — dois mil e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e quatro — mil trezentos e trinta e três metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e cinco — mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e seis — mil trezentos e três metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e sete — mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e oito — mil quatrocentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e nove — mil seiscentos e catorze metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta — mil seiscentos e dezoito metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e um — mil duzentos e trinta e um metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e dois — mil trezentos e setenta e oito metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e três — mil quatrocentos e quatro metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e quatro — mil setecentos e doze metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e cinco — mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e seis — mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e sete — mil setecentos e sessenta e sete metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e oito — mil seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e nove — mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados;
- Lote cento e sessenta — mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e um — mil seiscentos e um metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e dois — mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e três — mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e quatro — mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e cinco — dois mil quinhentos e quarenta e sete metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e seis — mil setecentos e vinte e três metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e sete — mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e oito — mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e nove — mil setecentos dezasseis metros quadrados;
- Lote cento e setenta — mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados;
- Lote cento e setenta e um — mil oitocentos e dez metros quadrados;
- Lote cento e setenta e dois — dois mil cento e sessenta metros quadrados;
- Lote cento e setenta e três — mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados;
- Lote cento e setenta e quatro — mil quinhentos e setenta e um metros quadrados;
- Lote cento e setenta e cinco — mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados;
- Lote cento e setenta e seis — mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados;
- Lote cento e setenta e sete — mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados;
- Lote cento e setenta e oito — mil trezentos e noventa e um metros quadrados;
- Lote cento e setenta e nove — mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados;
- Lote cento e oitenta — mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e um — mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e dois — mil setecentos e noventa e sete metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e três — dois mil quinhentos e treze metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e quatro — dois mil quinhentos e treze metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e cinco — dois mil seiscentos e vinte e um metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e seis — dois mil quatrocentos e cinco metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e sete — mil novecentos e cinquenta e um metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e oito — mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e nove — mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados;
- Lote cento e noventa — mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados;
- Lote cento e noventa e um — mil oitocentos e quarenta metros quadrados;

- Lote cento e noventa e dois — dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados;
- Lote cento e noventa e três — dois mil cento e oitenta e cinco metros quadrados;
- Lote cento e noventa e quatro — dois mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote cento e noventa e cinco — dois mil trezentos e oitenta e três metros quadrados;
- Lote cento e noventa e seis — cinco mil e vinte metros quadrados;
- Lote cento e noventa e sete — dois mil e quarenta e quatro metros quadrados;
- Lote cento e noventa e oito — três mil e oitenta e sete metros quadrados;
- Lote cento e noventa e nove — dois mil duzentos e setenta metros quadrados;
- Lote duzentos — dois mil trezentos e sessenta metros quadrados;
- Lote duzentos e um — dois mil trezentos e treze metros quadrados;
- Lote duzentos e dois — dois mil novecentos e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e três — quatro mil cento e quarenta e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e quatro — três mil cento e vinte e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e cinco — quatro mil quatrocentos e trinta e um metros quadrados;
- Lote duzentos e seis — oito mil setecentos e vinte e três metros quadrados;
- Lote duzentos e sete — três mil cento e quarenta metros quadrados;
- Lote duzentos e oito — três mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e nove — três mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
- Lote duzentos e dez — dois mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados;
- Lote duzentos e onze — mil e setecentos metros quadrados;
- Lote duzentos e doze — mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e treze — dois mil cento e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e catorze — dois mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados;
- Lote duzentos e quinze — dois mil e vinte e seis metros quadrados;
- Lote duzentos e dezasseis — três mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e dezassete — três mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados;
- Lote duzentos e dezoito — dois mil cento e noventa e um metros quadrados;
- Lote duzentos e dezanove — mil setecentos e quatro metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte — mil setecentos e sessenta metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e um — mil setecentos e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e dois — dois mil novecentos e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e três — dois mil cento e noventa e seis metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e quatro — dois mil duzentos e noventa e sete metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e cinco — dois mil duzentos e noventa e três metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e seis — dois mil cento e oitenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e sete — dois mil duzentos e quinze metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e oito — dois mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e nove — dois mil duzentos e noventa e três metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta — quatro mil e catorze metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e um — dois mil novecentos e cinquenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos trinta e dois — dois mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e três — mil oitocentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e quatro — dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e cinco — mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e seis — sete mil quinhentos e quatro metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e sete — mil e quatrocentos metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e oito — dois mil duzentos e quarenta e seis metros quadrados;
- Lote duzentos e trinta e nove — mil e quatrocentos metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta — mil novecentos e dezanove metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e um — mil e quatrocentos metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e dois — mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e três — mil e quatrocentos metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e quatro — mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e cinco — mil e quatrocentos e sete metros quadrados;

- Lote duzentos e quarenta e seis — mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e sete — mil e quatrocentos metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e oito — mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados;
- Lote duzentos e quarenta e nove — mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta — mil oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e um — mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e dois — mil seiscentos e vinte e três metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e três — mil novecentos e noventa e um metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e quatro — mil oitocentos e vinte e quatro metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e cinco — dois mil cento e treze metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e seis — dois mil duzentos e noventa e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e sete — dois mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e oito — dois mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados;
- Lote duzentos e cinquenta e nove — dois mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta — mil novecentos e três metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e um — mil setecentos e oitenta e três metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e dois — mil oitocentos e trinta e nove metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e três — mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e quatro — vinte mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e cinco — mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e seis — mil oitocentos e treze metros quadrados;
- Lote duzentos e sessenta e sete — mil trezentos e noventa e um metros quadrados.
- UOPG 6 — com onze lotes — duzentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados:
- Lote um — quarenta e oito mil e quarenta e seis metros quadrados;
- Lote dois — doze mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados;
- Lote três — quarenta e três mil trezentos e onze metros quadrados;
- Lote quatro — cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis metros quadrados;

- Lote cinco — quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados;
- Lote seis — trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote sete — vinte e quatro mil novecentos e setenta e três metros quadrados;
- Lote oito — sete mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados;
- Lote nove — oito mil oitocentos e dois metros quadrados;
- Lote dez — cinco mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados;
- Lote onze — dez mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados.
- UOPG 7 — com onze lotes — duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis metros quadrados:
- Lote um — trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados;
- Lote dois — vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados;
- Lote três — vinte mil setecentos e cinco metros quadrados;
- Lote quatro — quinze mil e quarenta e nove metros quadrados;
- Lote cinco — onze mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados;
- Lote seis — dez mil e sessenta e três metros quadrados;
- Lote sete — vinte e cinco mil duzentos e sete metros quadrados;
- Lote oito — dezanove mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados;
- Lote nove — dezoito mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados;
- Lote dez — dez mil cento e setenta e quatro metros quadrados;
- Lote onze — quarenta e sete mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados.
- UOPG 8 — com cinco lotes — cento e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados:
- Lote um — quarenta e quatro mil e onze metros quadrados;
- Lote dois — seis mil novecentos e dois metros quadrados;
- Lote três — treze mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados;
- Lote quatro — dezassete mil cento e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote cinco — cinquenta e oito mil novecentos e setenta e nove metros quadrados.
- UOPG 9 — com noventa e oito lotes — novecentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e oito metros quadrados;

- Lote um — mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados;
- Lote dois — mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados;
- Lote três — mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados;
- Lote quatro — mil trezentos e noventa metros quadrados;
- Lote cinco — mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados;
- Lote seis — mil trezentos e vinte metros quadrados;
- Lote sete — mil duzentos e vinte metros quadrados;
- Lote oito — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
- Lote nove — mil trezentos e setenta e três metros quadrados;
- Lote dez — mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote onze — mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote doze — mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados;
- Lote treze — mil quatrocentos e sete metros quadrados;
- Lote catorze — mil quinhentos e cinquenta metros quadrados;
- Lote quinze — mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote dezasseis — mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados;
- Lote dezassete — mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados;
- Lote dezoito — mil trezentos e nove metros quadrados;
- Lote dezanove — mil cento e cinquenta e três metros quadrados;
- Lote vinte — mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados;
- Lote vinte e um — mil cento e noventa e quatro metros quadrados;
- Lote vinte e dois — mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados;
- Lote vinte e três — mil duzentos e trinta e nove metros quadrados;
- Lote vinte e quatro — mil trezentos e onze metros quadrados;
- Lote vinte e cinco — mil trezentos e trinta e dois metros quadrados;
- Lote vinte e seis — mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados;
- Lote vinte e sete — mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados;
- Lote vinte e oito — mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados;
- Lote vinte e nove — mil quatrocentos e sete metros quadrados;
- Lote trinta — mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados;
- Lote trinta e um — mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados;
- Lote trinta e dois — mil seiscentos e doze metros quadrados;
- Lote trinta e três — mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados;
- Lote trinta e quatro — dois mil seiscentos e vinte e três metros quadrados;
- Lote trinta e cinco — dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados;
- Lote trinta e seis — mil seiscentos e nove metros quadrados;
- Lote trinta e sete — mil trezentos e setenta e seis metros quadrados;
- Lote trinta e oito — mil trezentos e setenta e um metros quadrados;
- Lote trinta e nove — mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados;
- Lote quarenta — mil seiscentos e doze metros quadrados;
- Lote quarenta e um — mil seiscentos e oitenta metros quadrados;
- Lote quarenta e dois — mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados;
- Lote quarenta e três — dois mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados;
- Lote quarenta e quatro — dois mil e novecentos e vinte e nove metros quadrados;
- Lote quarenta e cinco — dois mil cento e quarenta metros quadrados;
- Lote quarenta e seis — mil setecentos e noventa e nove metros quadrados;
- Lote quarenta e sete — mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados;
- Lote quarenta e oito — mil oitocentos e setenta metros quadrados;
- Lote quarenta e nove — dois mil quatrocentos e vinte e três metros quadrados;
- Lote cinquenta — dois mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados;
- Lote cinquenta e um — mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados;
- Lote cinquenta e dois — mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados;
- Lote cinquenta e três — mil setecentos e treze metros quadrados;
- Lote cinquenta e quatro — mil novecentos e setenta e dois metros quadrados;
- Lote cinquenta e cinco — dois mil e dez metros quadrados;

Lote cinquenta e seis — mil oitocentos e dezoito metros quadrados;

Lote cinquenta e sete — mil seiscentos e doze metros quadrados;

Lote cinquenta e oito — mil setecentos e quatro metros quadrados;

Lote cinquenta e nove — mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados;

Lote sessenta — mil seiscentos e um metros quadrados;

Lote sessenta e um — dois mil trezentos e noventa e sete metros quadrados;

Lote sessenta e dois — dois mil setecentos e oitenta metros quadrados;

Lote sessenta e três — mil duzentos e noventa e oito metros quadrados;

Lote sessenta e quatro — mil quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados;

Lote sessenta e cinco — mil seiscentos e vinte metros quadrados;

Lote sessenta e seis — mil trezentos e noventa e nove metros quadrados;

Lote sessenta e sete — mil duzentos e trinta e dois metros quadrados;

Lote sessenta e oito — mil duzentos e sessenta e três metros quadrados;

Lote sessenta e nove — mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados;

Lote setenta — dois mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados;

Lote setenta e um — mil novecentos e noventa e oito metros quadrados;

Lote setenta e dois — mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados;

Lote setenta e três — mil novecentos e onze metros quadrados;

Lote setenta e quatro — dois mil oitenta e cinco metros quadrados;

Lote setenta e cinco — dois mil cento e doze metros quadrados;

Lote setenta e seis — três mil trezentos e dezassete metros quadrados;

Lote setenta e sete — dois mil duzentos e dezasseis metros quadrados;

Lote setenta e oito — três mil oitocentos e vinte metros quadrados;

Lote setenta e nove — três mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote oitenta — dois mil quatrocentos e catorze metros quadrados;

Lote oitenta e um — mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados;

Lote oitenta e dois — mil seiscentos e dezoito metros quadrados;

Lote oitenta e três — dois mil cento e trinta e oito metros quadrados;

Lote oitenta e quatro — dois mil novecentos e vinte e sete metros quadrados;

Lote oitenta e cinco — dois mil setecentos e vinte e nove metros quadrados;

Lote oitenta e seis — dois mil duzentos e duzentos e cinquenta metros quadrados;

Lote oitenta e sete — dois mil trezentos e sete metros quadrados;

Lote oitenta e oito — dois mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados;

Lote oitenta e nove — mil setecentos e setenta e sete metros quadrados;

Lote noventa — mil quinhentos e sessenta metros quadrados;

Lote noventa e um — mil novecentos e cinco metros quadrados;

Lote noventa e dois — dois mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados;

Lote noventa e três — três mil oitocentos e três metros quadrados;

Lote noventa e quatro — dois mil setecentos e doze metros quadrados;

Lote noventa e cinco — cinco mil cento e trinta e seis metros quadrados;

Lote noventa e seis — dois mil quatrocentos e dez metros quadrados;

Lote noventa e sete — mil trezentos e trinta e cinco metros quadrados;

Lote noventa e oito — setecentos e noventa dois mil setecentos e sessenta sete metros quadrados.

UOPG 10 — com um lote: — trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados

Lote um — trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados.

UOPG 11 — com oitenta e sete lotes — duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta metros quadrados:

Lote um — dezasseis mil trezentos e quatro metros quadrados;

Lote dois — dezasseis mil trezentos e quatro metros quadrados;

Lote três — dezoito mil duzentos e quinze metros quadrados;

Lote quatro — dezoito mil duzentos e quinze metros quadrados;

Lote cinco — três mil oitocentos e noventa e três metros quadrados;

Lote seis — três mil metros quadrados;

Lote sete — três mil metros quadrados;

- Lote oito — dois mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote nove — três mil metros quadrados;
 Lote dez — três mil trezentos metros quadrados;
 Lote onze — dois mil e quinhentos metros quadrados;
 Lote doze — três mil metros quadrados;
 Lote treze — dois mil novecentos e noventa e sete metros quadrados;
 Lote catorze — dois mil trezentos e noventa e oito metros quadrados;
 Lote quinze — dois mil setecentos e oito metros quadrados;
 Lote dezasseis — três mil setecentos e setenta e um metros quadrados;
 Lote dezassete — quatro mil e oitenta e sete metros quadrados;
 Lote dezoito — dois mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados;
 Lote dezanove — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte e um — mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote vinte e dois — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte e três — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte e quatro — mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote vinte e cinco — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte e seis — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte e sete — mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados;
 Lote vinte e oito — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote vinte e nove — mil novecentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote trinta — dois mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados;
 Lote trinta e um — mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados;
 Lote trinta e dois — mil seiscentos e doze metros quadrados;
 Lote trinta e três — mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados;
 Lote trinta e quatro — dois mil seiscentos e vinte e três metros quadrados;
 Lote trinta e cinco — dois mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados;
 Lote trinta e seis — mil seiscentos e nove metros quadrados;
 Lote trinta e sete — mil trezentos e setenta e seis metros quadrados;
 Lote trinta e oito — mil trezentos e setenta e um metros quadrados;
 Lote trinta e nove — mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados;
 Lote quarenta — mil seiscentos e doze metros quadrados;
 Lote quarenta e um — mil seiscentos e oitenta metros quadrados;
 Lote quarenta e dois — mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados;
 Lote quarenta e três — dois mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados;
 Lote quarenta e quatro — dois mil e novecentos e vinte e nove metros quadrados;
 Lote quarenta e cinco — dois mil cento e quarenta metros quadrados;
 Lote quarenta e seis — mil setecentos e noventa e nove metros quadrados;
 Lote quarenta e sete — mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados;
 Lote quarenta e oito — mil oitocentos e setenta metros quadrados;
 Lote quarenta e nove — dois mil quatrocentos e vinte e três metros quadrados;
 Lote cinquenta — dois mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados;
 Lote cinquenta e um — mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados;
 Lote cinquenta e dois — mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados;
 Lote cinquenta e três — mil setecentos e treze metros quadrados;
 Lote cinquenta e quatro — mil novecentos e setenta e dois metros quadrados;
 Lote cinquenta e cinco — dois mil e dez metros quadrados;
 Lote cinquenta e seis — mil oitocentos e dezoito metros quadrados;
 Lote cinquenta e sete — mil seiscentos e doze metros quadrados;
 Lote cinquenta e oito — mil setecentos e quatro metros quadrados;
 Lote cinquenta e nove — mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados;
 Lote sessenta — mil seiscentos e um metros quadrados;
 Lote sessenta e um — dois mil trezentos e noventa e sete metros quadrados;
 Lote sessenta e dois — dois mil setecentos e oitenta metros quadrados;

Lote sessenta e três — mil duzentos e noventa e oito metros quadrados;

Lote sessenta e quatro — mil quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados;

Lote sessenta e cinco — mil seiscentos e vinte metros quadrados;

Lote sessenta e seis — mil trezentos e noventa e nove metros quadrados;

Lote sessenta e sete — mil duzentos e trinta e dois metros quadrados;

Lote sessenta e oito — mil duzentos e sessenta e três metros quadrados;

Lote sessenta e nove — mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados;

Lote setenta — dois mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados;

Lote setenta e um — mil novecentos e noventa e oito metros quadrados;

Lote setenta e dois — mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados;

Lote setenta e três — mil novecentos e onze metros quadrados;

Lote setenta e quatro — dois mil oitenta e cinco metros quadrados;

Lote setenta e cinco — dois mil cento e doze metros quadrados;

Lote setenta e seis — três mil trezentos e dezassete metros quadrados;

Lote setenta e sete — dois mil duzentos e dezasseis metros quadrados;

Lote setenta e oito — três mil oitocentos e vinte metros quadrados;

Lote setenta e nove — três mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados;

Lote oitenta — dois mil quatrocentos e catorze metros quadrados;

Lote oitenta e um — mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados;

Lote oitenta e dois — mil seiscentos e dezoito metros quadrados;

Lote oitenta e três — dois mil cento e trinta e oito metros quadrados;

Lote oitenta e quatro — dois mil novecentos e vinte e sete metros quadrados;

Lote oitenta e cinco — dois mil setecentos e vinte e nove metros quadrados;

Lote oitenta e seis — dois mil duzentos e duzentos e cinquenta metros quadrados;

Lote oitenta e sete — dois mil trezentos e sete metros quadrados.

UOPG 12 — com catorze lotes — quinhentos e trinta e quatro mil cento e vinte e dois metros quadrados:

Lote um — quarenta e oito mil novecentos e catorze metros quadrados;

Lote dois — quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados;

Lote três — quarenta e oito mil novecentos e catorze metros quadrados;

Lote quatro — quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis metros quadrados;

Lote cinco — quarenta e oito mil novecentos e catorze metros quadrados;

Lote seis — quarenta e oito mil novecentos e catorze mil metros quadrados;

Lote sete — quarenta e oito mil novecentos e catorze mil metros quadrados;

Lote oito — quarenta e dois mil setecentos e quarenta metros quadrados;

Lote nove — seis mil duzentos e noventa e dois metros quadrados;

Lote dez — vinte e seis mil setecentos e trinta e um trezentos metros quadrados;

Lote onze — quarenta e oito mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote doze — trinta mil cento e quarenta e três metros quadrados;

Lote treze — vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete metros quadrados;

Lote catorze — doze mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados.

8. As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto à aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

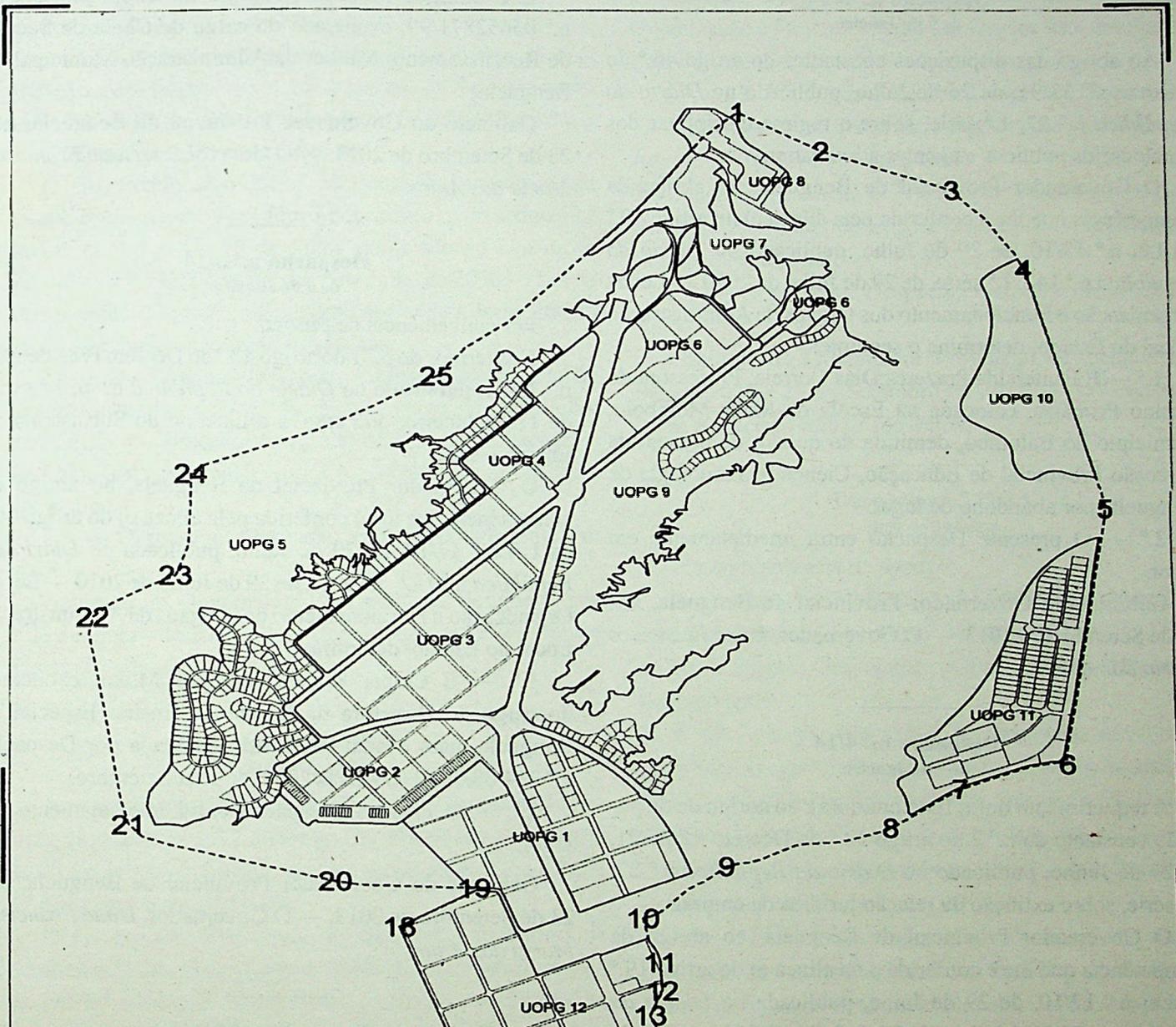
As plantas e os quadros da urbanização aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

É cedido ao município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito Nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

Governo Provincial de Benguela, em Benguela, aos 30 de Dezembro de 1913. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



01 - X = 311.035,971	Y = 8.605.763,924
02 - X = 311.421,972	Y = 8.605.559,234
03 - X = 312.016,441	Y = 8.605.349,357
04 - X = 312.343,903	Y = 8.604.932,485
05 - X = 312.695,516	Y = 8.603.676,879
06 - X = 312.504,470	Y = 8.602.344,812
07 - X = 312.012,007	Y = 8.602.220,093
08 - X = 311.691,284	Y = 8.602.019,910
09 - X = 310.944,808	Y = 8.601.825,812
10 - X = 310.562,692	Y = 8.601.556,803
11 - X = 310.639,322	Y = 8.601.332,095
12 - X = 310.646,500	Y = 8.601.185,783
13 - X = 310.589,415	Y = 8.601.060,235
14 - X = 310.725,186	Y = 8.600.811,296
15 - X = 310.697,138	Y = 8.600.668,175
16 - X = 310.542,196	Y = 8.600.573,935
17 - X = 309.781,435	Y = 8.600.773,318
18 - X = 309.481,108	Y = 8.601.521,840
19 - X = 309.801,283	Y = 8.601.719,356
20 - X = 309.175,636	Y = 8.601.759,521
21 - X = 308.240,210	Y = 8.602.053,722
22 - X = 308.076,501	Y = 8.603.128,291
23 - X = 308.455,394	Y = 8.603.344,802
24 - X = 308.526,001	Y = 8.603.676,191
25 - X = 309.646,480	Y = 8.604.382,658



GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

URBANIZAÇÃO DO PLATEAU DA BAÍA AZUL
MUNICÍPIO DA BAÍA FARTA - BENGUELA

PLANO DE URBANIZAÇÃO



1.376,59 ha

19/11/2013

Despacho n.º 3/14
de 9 de Janeiro

Ao abrigo das disposições constantes do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Esmeralda Prazeres Dias Correia, Professora do Ensino Primário, colocada na Escola de Maka-Mombolo, Município do Balombo, demitida do quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, por abandono de lugar.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4/14
de 9 de Janeiro

A requerimento do(a) funcionário(a), ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É extinta a relação jurídica de emprego de Rosário Lourenço Isaac, Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, Agente n.º 12104845, com a Administração Municipal do Lobito, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 5/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

É Domingos Mutundo, Agente n.º 13055917 e C n.º 05652871/99, exonerado do cargo de Chefe de Secção de Recenseamento Militar, da Administração Municipal de Benguela.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 6/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, publicado no *Diário da República* n.º 6, 1.ª série, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema de Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1.º — É Celina Kuyela Jeremias Moko, exonerada do cargo de Directora da Escola do Ensino Especial de Benguela, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 334/08.02.01/GVGPB/2008, de 5 de Setembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 7/14
de 9 de Janeiro

A requerimento da(o) funcionária(o), ao abrigo da disposição constante do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, a relação jurídica de emprego.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Madalena Jamba Evaristo, Professora do Ensino Primário, Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 9066513, funcionária da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, colocada na Escola 27 de Março, Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 8/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

A requerimento do(a) funcionário(a), ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Alexandre Chikambi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, Agente n.º 11500680, transferido da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a sua congénere do Zaire, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 3 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 9/14
de 9 de Janeiro

A requerimento do(a) funcionário(a), ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Bernarda Tchinakussoki Correia Raimundo Tchiteculo, Enfermeira Auxiliar do 1.º Escalão, transferida do Município do Balombo, para o Município de Benguela, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, em Benguela, aos 12 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 10/14
de 9 de Janeiro

A requerimento do(a) funcionário(a), ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º

da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Francisco Mbimbi Tchipindo, Professor do 2.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11260810, transferido da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, em Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 11/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, publicado no *Diário da República* n.º 6, 1.ª série, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1.º — É José Ngyongo, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director da Escola do Ensino Primário de Elavelo, Comuna da Yambala, Município do Cubal, Província de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 12/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 219, 1.ª série, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Frederico Luciano Valério nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director Administrativo do Hospital Geral do Lobito.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 13/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Isabel Filomena Rosa dos Santos, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 05572617, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Geral, do Município do Caimbambo.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 14/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Carlos Lihuca, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 05612305, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Subdirector Pedagógico da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Geral, do Município do Caimbambo.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 15/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 42.º do Decreto Presidencial n.º 16/11, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Tchombela, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11268562, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Subdirector Administrativo da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Geral, do Município do Caimbambo.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Setembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA
DA CIDADE DE LUANDA**

Despacho n.º 16/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Amâncio Fernandes Filipe de Almeida exonerado da categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeado através do Despacho n.º 65/13, de 21 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.
— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 17/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Florido Patrício Fernandes de Almeida exonerado da categoria de Escriturário-Dactilógrafo do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeado através do Despacho n.º 103/13, de 22 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.
— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 18/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Nsimba Buinga exonerado do cargo de Motorista do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeado através do Despacho n.º 135/13, de 25 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.
— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 19/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e

do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Érica Chantal da Costa Pedro exonerada da categoria de Técnica Média de 3.ª Classe do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeada através do Despacho n.º 104/13, de 22 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.
— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 20/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Sebastião de Sousa Miguel exonerado do cargo de Assessor para os Serviços Técnicos do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeado através do Despacho n.º 72/13, de 22 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.
— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 21/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Valdemar Manuel Paiva exonerado do cargo de Assessor do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeado através do Despacho n.º 73/13, de 22 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.

— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 22/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Bibiana Maria da Silva exonerada da categoria de Escriturária-Dactilógrafa do Gabinete do Vice-Presidente para o Urbanismo, Serviços Técnicos e Infra-Estrutura da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeada através do Despacho n.º 102/13, de 22 de Março.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013.

— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 23/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço público;

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Xénia Gizela Sebastião Neto exonerada do cargo de Chefe da Biblioteca do Gabinete de Documentação e Imagem da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual havia sido nomeada através do Despacho n.º 101/13, de 22 de Março.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 2 de Agosto de 2013.

— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 24/14
de 9 de Janeiro

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 15.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que Aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira, Agente n.º 90899330, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Organismos Internacionais do Gabinete de Intercâmbio da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2013.

— O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Despacho n.º 25/14
de 9 de Janeiro

No uso das faculdades que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É exonerada por conveniência de serviço, a Assessora Rosalina da Conceição do Vale, do cargo que, vinha exercendo como Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, por força do Despacho n.º 39/12, de 25 de Julho, que a havia nomeada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 2 de Julho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 26/14
de 9 de Janeiro

No uso das faculdades que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É exonerado por conveniência de serviço, que o Técnico Superior Principal José Chinjamba, vinha exercendo como Director do Gabinete Jurídico, por força do Despacho n.º 39/12, de 29 de Junho, que o havia nomeado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 25 de Abril de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 27/14
de 9 de Janeiro

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Lello João Francisco nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director da Direcção de Avaliação e Acompanhamento, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 28/14
de 9 de Janeiro

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É José Afonso Gama Sala nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Avaliação, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 29/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Ana Policarpo de Sousa, Técnica de 3.ª Classe, nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe de Secção de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 30/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Joana Miguel Fernandes, Assessora, nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Avaliação de Investimentos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 31/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É José Bartolomeu Alfico, Técnico Superior de 2.ª Classe, contratado, nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director de Administração e Finanças, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 32/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Elsa Cristina de Jesus Pataca nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 33/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Rui Jorge Raposo Abrantes, Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Marketing, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 34/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11 e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Ana Paula Gomes Morais, Técnica Superior de 2.ª Classe, nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho de 2012. — Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 35/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É António Maria Gonçalves Martins, Técnico Superior de 2.ª Classe, contratado, nomeado, em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 36/14
de 9 de Janeiro

No uso das faculdades que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É João de Almeida Domingos nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Promoção do Investimento, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2013.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 10 de Maio de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 37/14
de 9 de Janeiro

Por conveniência de serviço público, usando da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Ivan da Cunha Njinga, Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Despacho n.º 38/14
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade e por conveniência de serviço público;

A Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP ao abrigo da alínea g) do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 113/11, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, determino:

É Ana Karina Venâncio da Silva, Técnica Superior de 2.ª Classe, nomeada, em Comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora da Direcção de Promoção do Investimento e Marketing, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 29 de Junho 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.